

3º TERMO ADITIVO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL (SINDICOM/DF) E O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL (SINCODIV/DF), ASSINADA EM 30/01/2020, REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2021, PROTOCOLADA NO SISTEMA MEDIADOR SOB O Nº MR006357/2020.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTE 3º TERMO ADITIVO

O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto as seguintes cláusulas que constaram no 2º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, considerando a seguir a numeração da cláusula que constou na versão assinada fisicamente em 04/04/2020, ou seja, a versão impressa:

- a) Cláusula 5ª, intitulada “redução proporcional da jornada de trabalho e salário”
- b) Cláusula 10, intitulada “forma de pagamento das verbas rescisórias”

Parágrafo primeiro – Em relação à cláusula 5ª do 2º Termo Aditivo, por meio deste 3º Termo Aditivo haverá a inclusão de um novo parágrafo (parágrafo quarto), o qual vai dispor especificamente sobre os empregados comissionistas.

Parágrafo segundo – Em relação à cláusula 10 do 2º Termo Aditivo, por meio deste 3º Termo Aditivo haverá correção de erro material que constou no caput e no parágrafo único, quando se fez menção ao percentual da multa do FGTS.

Parágrafo terceiro – As alterações descritas nos parágrafos anteriores da presente cláusula constarão das cláusulas seguintes deste 3º Termo Aditivo, assim:

- a) Cláusula 2ª deste Termo Aditivo → traz a nova redação completa da Cláusula 5ª do 2º Termo Aditivo (“redução proporcional da jornada de trabalho e salário”)
- b) Cláusula 3ª deste Termo Aditivo → traz a nova redação completa da Cláusula 10 da do 2º Termo Aditivo (“forma de pagamento das verbas rescisórias”).

CLÁUSULA 2ª – REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Independentemente do valor do salário do empregado, as empresas ficam autorizadas a realizar a redução proporcional de jornada de trabalho e salários em 25%, 50% ou 70%.

Parágrafo primeiro – A empresa fica obrigada a comunicar o empregado, formalmente, sobre o percentual de redução da jornada/salário. No comunicado deve constar o período em que a medida ficará em vigor.

Parágrafo segundo – A medida de redução proporcional da jornada de trabalho e salário poderá vigorar por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não. No entanto, cada período de vigência dessa medida deve ter duração mínima de pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – No tocante à jornada de trabalho, a redução pode ser feita em relação à jornada diária (redução de horas de trabalho no dia) ou em relação à jornada semanal/mensal (redução de dias de trabalho na semana/mês).

Parágrafo quarto – Se for aplicada a medida de redução de jornada/salário para os comissionistas, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Não poderá haver redução de 70%, mas apenas de 25% ou 50%.
- b) Não poderá haver redução do percentual de comissão.
- c) Não poderá haver redução/desconto sobre as comissões recebidas pelo empregado, caso as comissões permitam que ele receba, no mês, acima do valor da garantia mínima prevista na CCT.

- d) Para o comissionista puro que tiver a jornada reduzida, o mesmo percentual de redução da jornada será aplicado sobre o valor da garantia mínima prevista na CCT, a título de redução salarial.
- e) Para o comissionista misto que tiver a jornada reduzida, o mesmo percentual de redução da jornada será aplicado sobre o valor da garantia mínima prevista na CCT, a título de redução salarial, caso a parte fixa do seu salário seja inferior a esse valor.
- f) Para o comissionista misto que tiver a jornada reduzida, o mesmo percentual de redução da jornada será aplicado sobre a parte fixa do seu salário, caso essa parte fixa seja superior ao valor da garantia mínima prevista na CCT.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Durante a vigência deste 2º Termo Aditivo, o pagamento das verbas rescisórias poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, caso o total das verbas rescisórias (sem considerar a multa do FGTS) ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso o total não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o pagamento poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas.

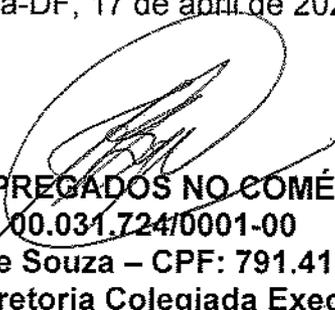
Parágrafo único – Em relação à multa do FGTS, o seu pagamento poderá ser feito até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Econômica Federal em razão dessa prorrogação do pagamento (juros, etc.).

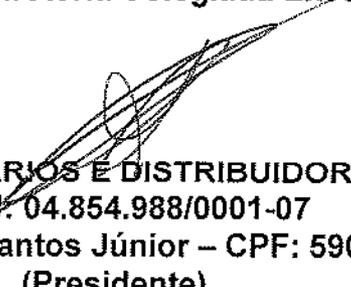
CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT E DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 30/01/2020, do 1º Termo Aditivo assinado em 20/03/2020 e do 2º Termo Aditivo assinado em 04/04/2020 que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este 3º Termo Aditivo.

Parágrafo único – Especificamente sobre os empregados comissionistas, ficam convalidados os atos (comunicados, acordos individuais, etc.) realizados desde 04/04/2020 (data de assinatura do 2º Termo Aditivo) que já tiverem sido praticados com base nas regras previstas no novo parágrafo quarto da cláusula intitulada “redução proporcional da jornada de trabalho e salário”. Caso tenham sido adotadas medidas que desrespeitem tais regras, as empresas e os empregados deverão fazer os ajustes necessários.

Brasília-DF, 17 de abril de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
CNPJ: 00.031.724/0001-00
Jucelino Alves de Souza – CPF: 791.419.438-72
(Membro da Diretoria Colegiada Executiva)


SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DF
CNPJ: 04.854.988/0001-07
Arcélio Alceu dos Santos Júnior – CPF: 590.901.461-72
(Presidente)